



03

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

STAKA CONSTRUTORA LTDA ME

Período da Ação: de 06/12/2013 a 18/02/2014



167/2013

Município: Cuiabá-MT

Localização do Alojamento: [REDACTED]

Atividade: Construção Civil



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	12
8. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA	18
9. EMPREGADOS RESGATADOS	19
10. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
11. CONCLUSÃO	21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

1. DA EQUIPE

1. Auditores-Fiscais do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

69

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada após reportagem veiculada na mídia dando conhecimento de irregularidades trabalhistas a que estariam submetidos empregados alojados em uma casa localizada na [REDACTED] em [REDACTED]

Segundo a reportagem, referidos trabalhadores teriam sido contratados para prestar serviços na obra da "Trincheira Santa Rosa", em uma das empresas terceirizadas da Construtora Camargo Campos, responsável pela obra. Além das precárias condições do alojamento, a reportagem veiculava promessa não cumprida de condições de trabalho.

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

3. DADOS DO EMPREGADOR / EMPRESA TOMADORA

- **Empregador:** STAKA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 10.552.995/0001-57;
- **CNAE:** 4120-400 (Construção Civil);
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Atividade:** Serviço de drenagem na obra "Trincheira Santa Rosa", localizada no cruzamento entre as Av. Miguel Sutil e 31 de Março, no bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT;
- **Contatos:**
 - [REDACTED] – Proprietário [REDACTED]
 - [REDACTED] – Escritório.

- **Empresa Tomadora de Serviços (responsável Subsidiária):** CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMÉRCIO, CNPJ 56.992.266/0001-12;
- **CNAE:** 4211-101 (Construção de rodovias e ferrovias);
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Atividade:** Construção da obra "Trincheira Santa Rosa", localizada no cruzamento entre as Av. Miguel Sutil e 31 de Março, no bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT;
- **Contatos:**
- [REDACTED] – Escritório da empresa em Cuiabá-MT (contato com [REDACTED]
[REDACTED] Coordenador Administrativo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	11
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Valor bruto da rescisão	R\$ 47.025,47
Valor líquido da rescisão	R\$ 46.249,81
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa STAKA CONSTRUTORA LTDA ME, cuja sede fica na cidade de Campo Grande-MS, executa diversos serviços no ramo da construção civil, tendo sido contratada pela empresa CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMÉRCIO para executar a atividade de drenagem na obra da "Trincheira Santa Rosa", em Cuiabá-MT.

Referida construção faz parte do pacote de obras de mobilidade urbana que estão sendo executadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso para a Copa do Mundo de 2014, que tem a cidade de Cuiabá como uma de suas sedes.

Como a empresa STAKA estava iniciando as suas atividades no Estado de Mato Grosso e não conseguiu mão-de-obra local, resolveu trazer do Estado de Sergipe alguns trabalhadores, cuja situação a que foram submetidos será narrada nos próximos itens.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Atendendo a Ordem de Serviço emitida pela chefia de fiscalização, a equipe de fiscalização se deslocou até o local do alojamento dos trabalhadores, visando verificar a veracidade ou não de denúncia veiculada na imprensa local de que um grupo de pessoas estaria alojado em condições inadequadas e com irregularidade na forma de contratação. O alojamento foi localizado na [REDACTED]

A Equipe de Fiscalização chegou ao local por volta das 17hs, sendo realizado um levantamento físico das condições de moradia e vida dos empregados que lá estavam, com registros fotográficos e filmagens, que estão anexadas ao presente relatório.

No momento da verificação física apenas 11 (onze) trabalhadores se encontravam no local, outros 5 (cinco) haviam deixado, naquela mesma tarde, o alojamento a procura de outro emprego.

Durante toda a inspeção inicial, a Equipe efetuou uma verificação minuciosa do local, fotografando e filmando o estado em que se encontrava o alojamento, o banheiro utilizado pelos empregados, o local para refeição e o local utilizado para lavar roupa.



Telhado do alojamento



Visão interna e externa do alojamento



09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho



Local utilizado para lavar as roupas



visão interna do alojamento – falta de espaço e colchões

Após a inspeção do alojamento a equipe se reuniu com o grupo de trabalhadores, que manifestou a insatisfação com a situação.



Após a reunião com os trabalhadores, os auditores telefonaram para os proprietários da empresa STAKA, porém estes não atenderam nem retornaram as ligações.

Diante da situação, especialmente das más condições do alojamento e, ainda, devido ao adiantado da hora (mais de 19hs), os trabalhadores foram retirados do alojamento e alocados em um hotel da cidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

Ainda no alojamento, no momento em que a equipe de fiscalização saía com os trabalhadores em direção ao hotel, chegaram dois representantes da empresa, acompanhados de outro homem que se apresentou como segurança dos sócios. Após as apresentações recíprocas, os representantes patronais foram notificados a comparecerem perante a fiscalização na segunda-feira, dia 09/12/2014, para prestarem esclarecimento sobre a situação dos trabalhadores alojados.

Na data marcada os representantes da empresa compareceram perante a fiscalização, ocasião em que foram esclarecidos sobre as obrigações de regularizar a situação dos trabalhadores que haviam sido arregimentados em Sergipe. Após a exposição dos auditores os representantes da STAKA solicitaram mais prazo para regularizar a situação. Em 19 de dezembro a equipe de fiscalização se reuniu novamente com a empresa STAKA, quando lhe foi entregue planilha com os valores dos créditos dos trabalhadores, porém esta se recusou a pagar os direitos trabalhistas dos obreiros.

O quadro a seguir demonstra os valores totais devidos aos 11 (onze) trabalhadores, valores estes que estão previstos na planilha anexa (**ANEXO VII**).

Aviso Prévio	Saldo de Salário	Salário Atrasado	13º Sal.	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)	Ressarcimento despesas transporte e alimentação
R\$ 20.060,00	R\$ 8.024,00	R\$ 4.012,00	R\$ 1.671,70	R\$ 3.343,30	R\$ 1.114,47	R\$ 2.701,42	R\$ 1.080,54	R\$ 8.800,00

Diante da recusa das empresas em efetuar o pagamento dos créditos dos trabalhadores, a ação foi encerrada, entregando-se as guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado aos obreiros (apenas quatro deles manifestaram interesse no Benefício, haja vista que os demais seriam empregados quando da sua volta).

Foram lavrados 11 (onze) autos de infração e elaborado o presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante inspeção física realizada na data de 06.12.2013 no alojamento localizado na [REDACTED] constatou-se a presença de 11 (onze) trabalhadores oriundos do Estado de Sergipe que foram contratados pela STAKA para prestar serviços na obra "Trincheira Santa Rosa".

Após vistoriar a casa utilizada como alojamento, entrevistar os trabalhadores, entrevistar os representantes do empregador e da empresa tomadora de serviço, bem assim analisar os documentos apresentados, a Equipe de Fiscalização concluiu que os empregados foram submetidos a condições análogas às de escravo, conforme será narrado a seguir.

7. 1 - ALICIAMENTO DE TRABALHADORES.

Os onze trabalhadores encontrados na Ação Fiscal foram recrutados na redondeza do Município Canindé de São Francisco, no Estado de Sergipe, para prestar serviços em Cuiabá-MT. O recrutamento ocorreu através de uma cadeia de aliciamento, comandada pelo intermediário [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] é "Superintendente de Novos Negócios" (depoimento) da empresa KIM Consultoria, que tem contrato de prestação de serviços de consultoria firmado com a empresa STAKA.

Após ser procurado pela empresa CAMARGO CAMPOS para "executar um trecho da trincheira do Santa Rosa" (depoimento) o Sr. [REDACTED] intermediou o contrato dessa empresa com a STAKA CONSTRUTORA, a qual ficaria responsável por um serviço de drenagem na obra. Com os termos do contrato alinhavados, o Sr. Edvan entrou em contato com outro intermediário, de nome [REDACTED] informando a oferta de vagas na obra. Este último, por sua vez, ajudou no contato com outro "gato", de nome [REDACTED] que mora na cidade de Canindé de São Francisco-SE e conhecia os trabalhadores. Após serem explicitadas por telefone as condições de trabalho, os



N2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

obreiros sentiram-se atraídos pela proposta e aceitaram o serviço, de forma que Robinho organizou uma van para trazê-los para Cuiabá, cobrando de cada trabalhador a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo transporte e agenciamento.

Neste particular, importa ressalvar que apesar de ter havido recrutamento de mão de obra em localidade diversa da prestação de serviços, a empresa deixou de revestir tal ato de legalidade e não apresentou aos Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, prevista na Instrução Normativa n. 90, de 28.04.2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Tal comunicação é necessária e tem extrema importância, pois exige que sejam formalizados e declarados junto ao MTE vários aspectos da relação, como por exemplo as condições de alojamento, alimentação, retorno à cidade de origem e o salário contratado.

No caso concreto, a falta da referida Certidão foi determinante para configurar o aliciamento dos trabalhadores, uma vez que quando de sua chegada em Cuiabá vários aspectos da contratação apresentaram-se irregulares, como por exemplo não cumprimento do que fora prometido a título de salário e condições de trabalho, alojamento em condições indevidas, endividamento com o transporte pela van e alimentação, entre outras coisas que serão narradas nos próximos itens.

7.2 - PROMESSA ENGANOSA e RETENÇÃO DE CTPS.

Restou patente do depoimento dos empregados que estes foram seduzidos por uma proposta de trabalho totalmente diferente da realidade que encontraram em Cuiabá. Em primeiro lugar, os trabalhadores foram unânimes em informar, nos respectivos depoimentos, que a proposta de emprego seria para trabalhar diretamente na empresa CAMARGO CAMPOS, e não em uma de suas terceirizadas. Apenas quando já estavam a caminho, depois de terem inclusive pago a Van, ficaram sabendo que seriam contratados pela empresa STAKA.



13

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

O transporte saiu de Sergipe na data de 25.11.2013 (segunda-feira) e chegou em Cuiabá dia 28.11.2013 (quinta-feira). Nesse mesmo dia os trabalhadores foram levados ao alojamento e, no dia seguinte (sexta-feira), realizaram exames médicos e entregaram suas CTPSs para serem assinadas. Ocorre que na semana seguinte, quando ainda não tinham recebido a Carteira de Trabalho de volta, os empregados foram informados pelo empregador de que o salário ajustado quando da oferta de emprego em Sergipe não poderia ser cumprido, sofrendo considerável redução (de R\$ 1.886,00 para R\$ 1.486,00 no caso dos Carpinteiros, Pedreiros e Armadores, e de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.062,00 no caso dos Ajudantes). Tal fato gerou intensa discussão entre as partes, de modo que alguns obreiros manifestaram o interesse de voltar para Sergipe pelo não cumprimento da promessa. A empresa, no entanto, recusou-se a providenciar a volta, além de continuar retendo a CTPS dos trabalhadores.

7.3 - ENDIVIDAMENTO

Conforme foi relatado acima, os trabalhadores contraíram uma dívida de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada a título de transporte e agenciamento para o emprego oferecido. Além disso, arcaram com os gastos da alimentação no percurso da vinda. Todo o montante, no entanto, que já deveria ter recaído diretamente sobre o empregador, até o presente momento não foi resarcido aos trabalhadores. Tal fato contribuiu para que os trabalhadores passassem por uma situação de total desamparo, pois além de estar sem o emprego garantido (ante o não cumprimento dos termos prometidos), e com a CTPS retida, encontravam-se endividados e em localidade estranha da que são residentes.

Soma-se a isso o fato de que os representantes da empresa deixaram de dar qualquer satisfação aos obreiros, uma vez que não mais compareciam ao alojamento e nem retornavam as ligações. Insatisfeitos com a situação, os obreiros acabaram realizando, no dia 05.12.2013, quando já havia se passado uma semana de sua



[H]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

chegada em Cuiabá, um protesto em frente ao alojamento, o que chamou a atenção da mídia e fez com que a situação chegasse ao conhecimento do Ministério do Trabalho.

7.4 - ALOJAMENTO IRREGULAR

Quando da chegada em Cuiabá, os obreiros foram alojados em uma casa alugada pelo empregador, localizada na [REDACTED]

[REDACTED]. Referida casa era dividida pelos 11 trabalhadores juntamente com outros 05, que não foram encontrados pela Equipe de Fiscalização.

Em inspeção física realizada no dia 06.12.2013 constatou-se que o local não tinha capacidade para alojar os 16 trabalhadores, estando superlotado. Os três quartos existentes estavam recheados de beliches, de modo que quase não sobrava espaço para movimentação dos trabalhadores. Entre as camas, a área de circulação dificilmente chegava a 50 cm (cinquenta centímetros), conforme atestam as fotos a seguir.



Soma-se a isso o fato de que o empregador não disponibilizou armários aos trabalhadores, fazendo com que estes tivessem que deixar as suas malas, roupas e pertences pessoais espalhados pelos cômodos da casa (sobre o chão, sobre as beliches, penduradas em varais improvisados etc).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

15

Quanto às instalações sanitárias, havia dois banheiros na casa, os quais não eram dotados de chuveiro com água quente nem de cesto com tampa para depósito do papel higiênico usado. Na falta do cesto, em um dos banheiros foi improvisado um balde de tinta vazio, sem tampa, para depósito do lixo produzido (foto abaixo).



Também não havia no alojamento local adequado para que os trabalhadores pudessem tomar as suas refeições. Desse modo, estes tiveram que construir, com alguns pedaços de madeira que encontraram na casa, dois bancos e uma mesa para que pudessem comer. Tais móveis, no entanto, não eram suficientes para todos e alguns trabalhadores acabavam comendo sentados no chão ou nas camas.

Como o empregador também não providenciou a instalação de filtro de água no alojamento, a água utilizada para consumo era retirada diretamente da torneira ou, quando possível, buscada pelos próprios trabalhadores no canteiro de obras, que ficava próximo ao local.

7. 5 – QUITAÇÃO DOS DIREITOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

O Ministério do Trabalho tomou conhecimento da situação dos trabalhadores apenas no dia 06.12.2013 (sexta-feira), através de notícia veiculada na mídia. No final da tarde do mesmo dia uma Equipe foi deslocada para a casa que servia de alojamento, onde encontrou os 11 trabalhadores.

Após verificadas as precárias condições do local, conforme narrado acima, tentou-se o contato com representantes da empresa STAKA via telefone, o que não foi exitoso. Desse modo, foi providenciada a retirada dos trabalhadores do alojamento, hospedando-os em um hotel.

Vale mencionar que quando os obreiros estavam saindo da casa (já estavam dentro do transporte providenciado pelos AFTs), por volta das 19h30, chegaram ao local os representantes da empresa STAKA, Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED]

Nesse momento os Auditores-Fiscais informaram ao empregador que a casa utilizada não oferecia condições para alojar os trabalhadores e estes deveriam ir para o hotel. Além disso, em virtude do horário tardio, foi a empresa notificada para comparecer na segunda-feira (09.12.2013) na sede do MTE para prestar informações sobre a situação encontrada.

Nesta última data, após ser esclarecido sobre as irregularidades verificadas, o empregador não concordou em resolver a situação dos trabalhadores, negando-se a quitar as dívidas que estes haviam contraído e a pagar as verbas rescisórias devidas.

Diante de tal cenário a Equipe de Fiscalização notificou a empresa CAMARGO CAMPOS, contratante da STAKA. Após contextualizá-los acerca da situação, estes também se negaram a quitar os direitos trabalhistas dos empregados.

Ante a recusa das empresas a cumprirem suas obrigações junto aos trabalhadores, a fiscalização promoveu o retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem, tendo o Ministério do Trabalho e Emprego que arcar com os custos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

alimentação e hospedagem do período em que os obreiros permaneceram no hotel aguardando o desfecho da fiscalização, assim como com as despesas com o transporte (passagens de ônibus) até o estado do Sergipe.

8. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA

A empresa Camargo Campos S/A Engenharia, contratante da empresa STAKA, não se cercou de precauções e cuidados necessário na eleição (*culpa in eligendo*) da contratada. O quadro acima descrito demonstra que a empresa STAKA, antes mesmo de fechar o contrato com a Camargo Campos, já mantinha contato com intermediadores ilegais (gatos) de mão de obra visando o aliciamento de trabalhadores em outro estado da federação. Restou demonstrado, inclusive, que o aliciamento se deu utilizando-se o nome da empresa Tomadora, criando-se a ilusão, para os trabalhadores, de que a prestação de serviço se daria para empresa de grande porte.

A empresa Tomadora também não foi vigilante o suficiente para evitar a ocorrência de promessas enganosas por parte da contratada, bem assim para evitar que os trabalhadores fossem alocados em alojamento sem as mínimas condições de habitabilidade e submetidos à situação degradante.

Ressalte-se que o referido alojamento distava apenas 200 metros do canteiro de obras da empresa Camargo Campos, não havendo razoabilidade pensar que a Tomadora não tivesse conhecimento da situação.

Além do mais faltaram sensibilidade e comprometimento social da empresa Camargo Campos ao se recusar a dar guarida aos trabalhadores que se encontravam abandonados há milhares de quilômetros de suas residências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

Mesmo depois da equipe de fiscalização lhe informar sobre a recusa da empresa contratada em pagar os direitos trabalhistas, a Tomadora se recusou a contratar diretamente os obreiros e/ou pagar as despesas decorrentes do aliciamento. Essa solução era a mais plausível, inclusive porque havia um contrato firmando entre as duas empresas (STAKA e Camargo), o que possibilitava a composição dos valores entre elas. Mas ao contrário disso, ambas preferiram não se responsabilizar pelos direitos da parte fragilizada da relação, os trabalhadores.

Não se deve olvidar que o ordenamento constitucional preleciona a obrigação da empresa cumprir sua função social. Ao deixar à míngua um grupo de trabalhadores arregimentados de forma irregular, para prestar serviços em um dos seus canteiros de obra, a empresa feriu de morte referido princípio.

Houvesse boa vontade e comprometimento social das duas empresas (STAKA e Camargo Campos), referidos trabalhadores não teriam sido submetidos a tal situação, não teriam sido feridos em sua dignidade de ser humano (outro princípio constitucional).

Em que pese a equipe de fiscalização não ter encontrado elementos suficientes para a responsabilização direta da Tomadora (Camargo Campos) pela situação a que foi submetida os trabalhadores, não resta dúvida de que esta contribuiu, indiretamente, para o quadro geral encontrado, especialmente por não ter sido diligente na eleição da empresa contratada (STAKA) bem assim não ter sido vigilante aos atos praticados por esta última.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

9. EMPREGADOS RESGATADOS

Os trabalhadores resgatados pela Equipe de Fiscalização, que foram submetidos a condições análogas às de escravo, são os seguintes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

20

10. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador: 1 10.552.995/0001-57 STAKA CONSTRUTORA LTDA - ME		
1	202652696 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202884759 2187329	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
3	202884805 2180170	Manter canteiro de obras sem local de refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
4	202884821 2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
5	202884881 0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	202884945 1241060	Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	202884953 2180316	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
8	202885038 0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Seção de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho

11. CONCLUSÃO

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos do empregador, intermediadores e trabalhadores, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada no alojamento onde se encontravam os obreiros, constata-se que a empresa **STAKA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 10.552.995/0001-57 e seu sócio proprietário [REDACTED], CPF [REDACTED]** são responsáveis pelo aliciamento e pelas condições degradantes dos trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização no alojamento localizado na [REDACTED] Cuiabá-MT.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2014.

